



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01342/05

Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Ato de Pessoal. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Declarar não cumprimento de Resolução. Assinar novo prazo à autoridade competente.

**RESOLUÇÃO RC1 TC 052/2019**

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor **Moisés Rafael de Carvalho**, ex-ocupante do cargo de Defensor Público de 2ª Entrância, matrícula nº 076.015-3, baixado por ato do Defensor Público Geral, em 07 de novembro de 2003, tendo por fundamentação o art. 8º, § 1º, I, II e III, “a” e “b”, da EC 20/98.

Em 18/08/2016 em vista de irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico, a 1ª Câmara assim decidiu pela Resolução RC1 TC nº 0124/2016:

1. “Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que retifique o ato de aposentadoria descrito à fl. 73, passando a fundamentá-lo no art. 8º, incisos I, II e III, “a” e “b”, da EC 20/98, publicando e enviando cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas;
2. Comunicar ao Sr. Yuri Simpson Lobato, atual Presidente da PBprev, acerca do presente processo, para convalidar o ato de retificação da aposentadoria do Sr. Moisés Rafael de Carvalho, publicando e enviando as cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas”.

Após notificado sobre a Resolução nº 124/2016, o Sr. Vanildo Oliveira Brito, apresentou a publicação no Diário Oficial do Estado de 15/09/2016, da Portaria nº 536/2016, conforme fl. 121, no entanto, esta foi publicada com a mesma fundamentação da Portaria Original.

A Ex-Gestora, a Srª Maria Madalena Abrantes Silva, notificada à fl. 149, não apresentou defesa. Já o Gestor da PBPREV apresentou defesa informando, que só poderá convalidar o ato após a retificação a ser procedida pela Defensoria.

A auditoria, em sua última manifestação, às fls. 162/164, concluiu pela baixa de Resolução, com a assinação de prazo ao Defensor Público Geral para tornar sem efeito a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01342/05

Portaria nº 536/16, publicada em 15/09/2016 e retificar de aposentadoria descrito à fl. 73, fazendo constar a fundamentação do art. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/1998, devendo, em seguida, enviar as cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas, e, após a edição do ato pela Defensoria, nos termos acima sugeridos, notifique-se o Presidente da PBPREV, para realizar a retificação da Portaria nº 0051, com o fito de convalidar o ato retificador da aposentadoria do ex-servidor, publicando e encaminhando as cópias do referido ato e de sua publicação.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

### VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Em vista não cumprimento da Resolução nº 124/2016, torna-se imprescindível a adoção de providências pelo gestor, tal como apontado às fls. 162/164, para em momento posterior, esta Corte de Contas se manifestar, para fins de concessão de registro.

Assim, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual<sup>1</sup>:

- **Declare** o não cumprimento da Resolução nº 124/2016;
- **Assine o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao atual Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, **Sr. Ricardo José Costa Souza Barros**, para que retifique o ato de aposentadoria descrito à fl. 73, fazendo constar a fundamentação do art. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/1998, devendo, em seguida, enviar as cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas.

---

<sup>1</sup> Constituição Estadual. Art. 71:

(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01342/05

- **Comunique** ao **Sr. Yuri Simpson Lobato**, atual Presidente da PBprev, para, após a retificação da Portaria por parte da Defensoria, convalidar o ato de retificação da aposentadoria do **Sr. Moisés Rafael de Carvalho**, publicando e enviando as cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas.

É o voto.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 01342/05, que trata da Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor **Moisés Rafael de Carvalho**, ex-ocupante do cargo de Defensor Público de 2ª Entrância, matrícula nº 076.015-3, baixado por ato do Defensor Público Geral, em 07 de novembro de 2003, tendo por fundamentação o art. 8º, § 1º, I, II e III, “a” e “b”, da EC 20/98, e

*CONSIDERANDO* que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

RESOLVE:

- **Declarar** o não cumprimento da Resolução nº 124/2016;
- **Assinar o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao **atual Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo José Costa Souza Barros**, para que retifique o ato de aposentadoria descrito à fl. 73, fazendo constar a fundamentação do art. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/1998, devendo, em seguida, enviar as cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01342/05

- **Comunicar ao Sr. Yuri Simpson Lobato, atual Presidente da PBprev,** para, após a retificação da Portaria por parte da Defensoria, convalidar o ato de retificação da aposentadoria do Sr. Moisés Rafael de Carvalho, publicando e enviando as cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas.

*Publique-se e cumpra-se*

*Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.*

João Pessoa, 11 de julho de 2019

Assinado 12 de Julho de 2019 às 09:57



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Julho de 2019 às 10:33



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Julho de 2019 às 10:42



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Julho de 2019 às 10:27



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO